



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 032/18, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

“Cria a Gratificação pelo Exercício de Atividade Especial de Motorista de caminhão tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma gratificação pelo exercício de atividade especial de Motorista de Caminhão Tanque distribuidor de dejetos líquidos, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º - A gratificação pelo exercício de Atividade Especial de Motorista de caminhão tanque distribuidor de dejetos líquidos será fixada em R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais), para cada motorista, sendo reajustado nos mesmos índices e datas que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício da Atividade Especial de Motorista do caminhão tanque distribuidor de dejetos líquidos, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo de férias e da décima terceira remuneração enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

§3º - A gratificação somente será paga ao servidor em razão do serviço efetivamente realizado, não sendo paga no período de férias ou se o servidor estiver afastado por qualquer tipo de licença.

§4º - A gratificação de que trata esta Lei, não será incorporada aos vencimentos.

§5º - Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de Atividade Especial de Motorista de caminhão tanque distribuidor de dejetos líquidos não farão jus ao recebimento de hora extra.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a contar de 01/08/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dois Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 032/18.

O Presente Projeto de Lei visa conceder uma gratificação para o exercício de Atividade Especial de Motorista do caminhão tanque distribuidor de dejetos líquidos.

A suinocultura é uma atividade que vem crescendo em nosso município e conseqüentemente gerando alta concentração de dejetos líquidos nas pocilgas. Esses dejetos líquidos de suínos são compostos por fezes, urina, sobras de ração, pêlos e água, e o seu manejo não é uma atividade muito agradável. Observando as dificuldades para a realização desta tarefa a Administração Municipal optou por conceder tal gratificação ao motorista que desempenhar essa função.

Em anexo ao Projeto de Lei segue o impacto financeiro para a criação desta gratificação.

Diante da presente justificativa solicitamos ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dois Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Dezoito.

Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.